

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS – PCCTAE)

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria nº 044/2017/GR/IFCE, de 17 de janeiro de 2017, vem, a público, divulgar as normas que regerão o processo de escolha dos membros técnico-administrativos, para compor as Comissões Internas de Supervisão (CIS) Local e Central, conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, dos *campi* de Acaraú, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim e da Reitoria.

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1° – O presente Regulamento tem por objeto normatizar o processo de escolha dos membros das Comissões Internas de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) dos *campi* e da Reitoria do Instituto Federal do Ceará, nos termos da Resolução CONSUP n° 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFCE.



#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2° – À Comissão Eleitoral Central (CEC) compete:

- I. Orientar a escolha da Comissão Eleitoral Local;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral local;
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- V. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFCE;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

#### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 3° – A comissão deverá ser formada paritariamente por 02 (dois) membros indicados pela entidade sindical, que representa os servidores técnico-administrativos, e 02 (dois) membros indicados pela direção-geral do *campus ou* pelo Magnífico Reitor, conforme o caso, que será responsável pela regulamentação, fiscalização e apuração do processo eleitoral da CIS.

Parágrafo Único – O Magnífico Reitor ou o Diretor-geral do *campus*, *c*onforme o caso, nomeará, por meio de portaria, os indicados para compor a Comissão Eleitoral Local e Central.



#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- Art. 4° À Comissão Eleitoral Local compete:
- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral no *campus*;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral no *campus*;
- V. Nomear os mesários para o dia da votação;
- VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
  - IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail cis.comissaoeleitoral@ifce.edu.br e por escrito.

### CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE

Art. 5° – As CIS Locais serão compostas por uma coordenação geral, por coordenador adjunto e um membro, obedecendo ao artigo 5° da Resolução n° 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.



#### CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

- Art. 6° Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.
  - Art. 7° É vedada a eleição de servidor:
  - I. Ocupante de cargo de direção;
  - II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

- Art. 8° São eleitores todos os servidores técnico-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE e em efetivo exercício.
- Art. 9° As listagens de votantes serão elaboradas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e pelos Departamentos de Gestão de Pessoas ou equivalentes, levando em conta a atual situação dos servidores.

### CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 10° – A inscrição será realizada individualmente, no período de 22 a 24 de março de 2017, conforme o estabelecido no anexo I.



- Art. 11 A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo II).
- Art. 12 A ficha de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo/recepção de cada *campus* ou aos membros da Comissão Eleitoral Local, respeitando o horário e a data estabelecidos no anexo I, bem como o funcionamento dos respectivos setores.
- Art. 13 Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 27 de março de 2017, a divulgação da lista dos inscritos no *campus* em local público e de fácil visualização.

### CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 14 – Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até as 18 horas do dia 28 de março de 2017, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, e deverá ser entregue no Setor de Protocolo/recepção de cada *campus* ou aos membros da Comissão Eleitoral Local, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 20 horas do dia 29 de março de 2017.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

- Art. 15 Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- Art. 16 Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:
  - I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;



- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante *e-mail* cis.comissaoeleitoral@ifce.edu.br;
- IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

### CAPÍTULO X

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 17 O período de campanha eleitoral ocorrerá entre as 08h do dia 30 de março até as 20h do dia 04 de abril de 2017.
- Art. 18 'E proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.
  - Art. 19 Não serão permitidas propagandas que:
  - I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
  - II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem "boca de urna" no dia da votação nas dependências do IFCE.

### CAPÍTULO XI DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20 - As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos em ordem



alfabética, serão confeccionadas e distribuídas às mesas receptoras exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

#### CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21 O voto é facultativo.
- Art. 22 O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.
- Art. 23 A votação ocorrerá no dia 05 de abril de 2017 sob a coordenação das Comissões Eleitorais Locais, no horário das 08h às 20h, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - I. Serão instaladas urnas em locais de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas, nos *campi* e na Reitoria;
  - II. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários;
- III. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- IV. Terminada a votação, os mesários deverão lavrar ata simplificada da mesma, entregando-a com as listas de votação e urnas para a Comissão Eleitoral Local, que imediatamente iniciará a apuração.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO



- Art. 24 A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 25 A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade acadêmica e, iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.
- Art. 26 A Comissão Eleitoral Local deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votantes, antes de iniciar o processo de contagem dos votos.
- Art. 27 Apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de um candidato, o voto será anulado.

### CAPÍTULO XIV DOS RESULTADOS

- Art. 28 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.
- Art. 29 Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;
- Art. 30 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
  - I. Maior tempo serviço no IFCE;
  - II. E o de maior idade.
- Art. 31 Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;
  - Art. 32 Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta,



após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

Art. 33 – Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34 Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.
  - Art. 35 Este norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2017

Comissão Eleitoral Central



#### ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO		
25/01/17	Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral		
Até 30/01/17	Emissão de Portaria nomeando os membros das CEL		
09/03/17	Publicação do Edital convocando as eleições		
22 a 24/03/17	Inscrições de candidatos		
27/03/17	Divulgação da lista de inscritos		
28/03/17	Pedidos de impugnações dos inscritos		
29/03/17	Resultado das impugnações e homologação das candidaturas		
30/03 a 04/04/17	Campanha Eleitoral		
05/04/17	Eleições		
05/04/17	Apuração		
06/04/17	Divulgação do resultado provisório da Apuração		
06/04/17	Recursos dos resultados das apurações		
07/04/17	Resultado dos Recursos e publicação dos eleitos		
10/04/17	Homologação do processo		



#### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Matrícula SIAPE:			
Data de ingresso no IFCE:_			
E-mail:			
Telefones: Cel. ( )	Fixo ( )	·	_ Ramal:
Declaro ter conhec	imento do Edital d	e Abertura e Norma	atização do Processo
Eleitoral para escolha dos n	nembros da CIS/Lo	cal.	
		1 2017	
<del></del>		de março 2017.	
	Assinatura do	Candidato	
<b>DEFERIMENTO:</b>			
Eu		mem	nbro da Comissão
Eleitoral Local			
( ) Acato o Pedido de Reg		( ) Não acato o Pe	dido de Registro.
Fundamentação:			
	O ' ~ DI '	1 T 1	

Comissão Eleitoral Local Assinatura